



Movimento Baía Viva
E-mail: baia viva2018@gmail.com
Facebook: <https://www.facebook.com/BaiaViva123/>

Ofício 01/2021

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2021.

Para:

Jônatas Souza da Trindade

Diretor de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILIC)

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA)

Ministério do Meio Ambiente (MMA)

C/c: Ministério Público Federal (MPF)

Dr. Igor Miranda, Procurador da República

Assunto: Requer a suspensão de Audiência Pública no dia 22/01/2021 sobre Unidade de Armazenamento Complementar a Seco de Combustível Irrradiado (UAS) e rejeitos de alta radioatividade por flagrantes irregularidades no processo de licenciamento ambiental que representam uma ampliação dos riscos de desastres ambientais, além de violação dos princípios da Publicidade, Transparência e Participação social previstos na CF 1988, na Lei no. 6938/1981 e em resoluções do CONAMA –

Considerar nulo de pleno direito todas as etapas já realizadas do fraudulento processo de licenciamento ambiental do mega empreendimento Unidade de Armazenamento Complementar a Seco de Combustível Irrradiado (UAS) e rejeitos de alta radioatividade –

Assegurar que previamente à ampliação do Complexo Nuclear de Angra dos Reis sejam garantidas às populações locais acesso às medidas e investimentos previstos no Plano de Emergência e Evacuação (PEE) no caso de um desastre nuclear; assim como o efetivo cumprimento pela concessionária



Movimento Baía Viva
E-mail: baioviva2018@gmail.com
Facebook: <https://www.facebook.com/BaiaViva123/>

ELETRONUCLEAR do conjunto de condicionantes para as obras de Angra III, que são os Depósitos Definitivos para os rejeitos de Angra I e II.

Prezadas autoridades públicas:

O Movimento Baía Viva, fundado nos anos 1990, vem por meio deste Requerer a imediata suspensão de Audiência Pública no dia 22/01/2021 sobre Unidade de Armazenamento Complementar a Seco de Combustível Irrradiado (UAS) e rejeitos de alta radioatividade por flagrantes irregularidades no processo de licenciamento ambiental que representam uma ampliação dos riscos de desastres ambientais, além de violação dos princípios da Publicidade, Transparência e Participação Social amplamente previstos e assegurados na CF 1988, na Lei no. 6938/1981 e em resoluções do CONAMA.

Destacamos as seguintes flagrantes irregularidades e ilegalidades no atual processo de licenciamento ambiental do mega empreendimento Unidade de Armazenamento Complementar a Seco de Combustível Irrradiado (UAS):

1-Falta de ampla publicidade e transparência: as diversas comunidades tradicionais (caiçaras, quilombos e aldeias indígenas), populações rurais e urbanas dos municípios da Costa Verde fluminenses, que são diretamente afetadas pelo empreendimento e que são potenciais atingidos em caso de um desastre nuclear no complexo de usinas atômicas instaladas em Angra dos Reis não foram previamente informadas e nem muito menos consultadas sobre as medidas de proteção e segurança à vida relativas aos resíduos radioativos já gerados pela operação das usinas Angra 1 e 2 e que pretende-se ampliar neste momento.

São 5 (cinco) aldeias indígenas existentes em Paraty e Angra dos Reis que não receberam, até agora, qualquer informação oficial sobre a ocorrência desta audiência pública tão relevante, nem muito menos sobre os riscos potenciais da construção de um novo mega empreendimento nesta região.

Também o Conselho Estadual de Direitos Indígenas do Rio de Janeiro (CEDIND), criado pelo Decreto Estadual no. 46.218, de 11 de janeiro de 2018, e vinculado



Movimento Baía Viva
E-mail: baia viva2018@gmail.com
Facebook: <https://www.facebook.com/BaiaViva123/>

a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Rio de Janeiro (SEDSODH), somente tomou conhecimento dessa audiência prevista para 22/01/2021 na reunião virtual promovida em 14/01/2021 pelo Ministério Público Federal (MPF), por iniciativa do Procurador da República, Dr. Igor Miranda; o que representa uma sonegação de informação a um órgão colegiado com atribuições legais sobre o desenvolvimento de políticas públicas nestes territórios protegidos.

Destacamos que não está assegurada, até o momento, as mínimas condições técnicas de acesso à internet para garantir a efetiva participação destas comunidades tradicionais, que como é de conhecimento público sofrem um processo de exclusão digital. Os custos desta atividade deveria ser custeado pelo Empreendedor, conforme determina a legislação vigente.

2-Estranhamente, encontra-se tramitando em sigilo uma ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal (MPF) contra a concessionária ELETRONUCLEAR, subsidiária da ELETROBRÁS, que questiona diversos aspectos legais do processo de licenciamento da Unidade de Armazenamento Complementar a Seco de Combustível Irrradiado (UAS), o que por si só fere os princípios do Estado Democrático de Direito que é a base da CF 1988;

3- Inadequação do horário da audiência: por razões culturais e respeito ao modo de vida secular dos povos originários, o horário tardio das 18:00 previsto para a realização da audiência pública é completamente inadequado para possibilitar a participação das lideranças das comunidades tradicionais e das aldeias interessadas, sendo que nas comunidades mais remotas não há sinal de internet disponível fruto do processo de exclusão digital em que vivem.

4-Violação da Convenção 169 da OIT de 07/06/1989 assinada pelo governo brasileiro: este tratado internacional do qual o Brasil é signatário determina a obrigatoriedade de “prévia consulta aos povos interessados, mediante procedimentos adequados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas e administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente”.



Movimento Baía Viva
E-mail: baioviva2018@gmail.com
Facebook: <https://www.facebook.com/BaiaViva123/>

Até o momento, há um descumprimento desta normativa internacional, assim como da legislação nacional e estadual, o que por si só deverá tornar nulo de pleno direito o processo de licenciamento em curso de um novo depósito de resíduos atômicos com o uso da tecnologia Unidade de Armazenamento Complementar a Seco de Combustível Irrradiado (UAS).

5- Negação do direito de acesso digital por parte das comunidades tradicionais de acesso digital: Não foi previamente à realização da audiência do dia 22/01/21 assegurado pelo órgão ambiental licenciador (IBAMA), nem muito menos pelo empreendedor (ELETRONUCLEAR), as condições tecnológicas de disponibilização dos recursos necessários a instalação de sistemas de internet via satélite nas 5 (cinco) comunidades indígenas de Angra dos Reis e Paraty, assim como nas demais comunidades tradicionais de quilombolas e caiçaras isoladas residentes na Costa Verde.

A situação de isolamento total e ausência ou precariedade de comunicação, como a falta de acesso à internet, é um fator de elevado risco potencial de contaminação caso ocorra um desastre nuclear nas unidades de Angra geridas pela ELETRONUCLEAR: na atualidade, estas comunidades não têm sequer como ser informadas com a rapidez necessária sobre quaisquer ações de evacuação que porventura sejam necessárias.

6- Descumprimento de TAC de março de 2001 por parte da concessionária ELETRONUCLEAR: Consideramos de extrema gravidade o fato de que um novo mega empreendimento esteja sendo projetado (UAS) sem que até hoje sequer tenham sido efetivadas por parte da poderosa concessionária de energia elétrica as contrapartidas previstas desde março de 2001 (há quase 20 anos atrás!) no TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) assinado à época pelo Ministério Público Federal de Angra dos Reis, a concessionária ELETRONUCLEAR, órgãos ambientais e as prefeituras locais, que previa a obrigação da realização de investimentos financeiros por parte desta grande empresa do setor energético em projetos de saneamento básico visando beneficiar e melhorar a qualidade de vida nas aldeias da Costa Verde, que seria uma das contrapartidas pelo licenciamento ambiental da Usina Nuclear Angra 2.



Movimento Baía Viva
E-mail: baioviva2018@gmail.com
Facebook: <https://www.facebook.com/BaiaViva123/>

Até hoje há um verdadeiro imbróglio jurídico em torno do descumprimento desta condicionante ambiental, sem a definição de um prazo efetivo para seu cumprimento. Enquanto isso, as comunidades vivem numa situação de crise sanitária (devido a ausência ou precariedade de saneamento básico) que se agravou com a pandemia Coronavírus.

7-Falta de informações e transparência sobre as medidas do Plano de Emergência e Evacuação (PEE) no caso de um desastre nuclear: a expansão/ampliação do complexo nuclear instalado em Angra dos Reis pretende ocorrer sem que minimamente tenha o Poder Público e a concessionária garantido a efetiva segurança à vida e saúde das populações urbanas e rurais, das aldeias e comunidades tradicionais residentes nos municípios impactados, caso em algum momento ocorra um indesejado eventual desastre nuclear nesta região.

A implantação da Unidade de Armazenamento Complementar a Seco de Combustível Irrradiado (UAS), que na prática trata-se de um novo depósito de rejeitos radioativos, tendo em vista que as 2 (duas) piscinas provisórias de disposição de urânio estão quase lotadas, chegando ao seu limite máximo de capacidade de armazenamento, de acordo com toda a legislação ambiental do país, exige necessariamente a realização de um novo processo de licenciamento ambiental, o que neste caso não está sendo considerado ou respeitado.

O novo empreendimento em questão (UAS), sequer dispõe do obrigatório Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), que deveria ser de prévio conhecimento das populações atingidas ANTES da realização da citada audiência pública em 22/01/2021, conforme determina a Lei Federal no. 6938/1981, que instituiu a *Política Nacional do Meio Ambiente*, assim como previsto na CF de 1988 e em resoluções do CONAMA.

8-Descumprimento das condicionantes das usinas nucleares já instaladas ou em construção: é inadmissível que ocorra uma audiência pública visando implantar um novo empreendimento (UAS's) de alto risco, sem a existência de *“um plano emergencial decente que atenda as reais necessidades da população”* e sem que, no mínimo, previamente a concessionária



Movimento Baía Viva
E-mail: baia viva2018@gmail.com
Facebook: <https://www.facebook.com/BaiaViva123/>

ELETRONUCLEAR tenha comprovado o cumprimento da “condicionante para as obras de Angra III, que são os Depósitos Definitivos para os rejeitos de Angra I e II” (Nota assinada pela Sociedade Angrense de Proteção Ecológica, Articulação Antinuclear Brasileira, Coalizão Xô Nuclear e Baía Viva).

Assim como a nota das entidades alerta:

“As UAS's estão sendo construídas ao lado do Centro de Visitantes da Eletronuclear e da estrada Rio-Santos, na beira de um morro. Nada mais são do que grandes cilindros expostos á céu aberto, que armazenam rejeitos de alta radioatividade vindos das piscinas internas dos prédios dos reatores.

Estes cilindros não apresentam segurança adequada ás condições ambientais onde se encontra a central nuclear de Angra dos Reis. Onde é fato crônico que a maresia enferruja a parte interna das usinas, mesmo com toda a blindagem que existe ao meio externo.

Um cemitério de rejeitos altamente radioativos expostos a céu aberto é um risco ainda maior de que haja vazamento radioativo grave.

Nossa Baía da Ilha Grande, patrimônio cultural e ambiental da humanidade e seus moradores não precisam viver mais este risco, exigimos um depósito definitivo que atenda as condições básicas de segurança a longo prazo.”

9- Impedimento da participação dos Órgãos Ambientais federais e estaduais no processo de licenciamento ambiental, conforme determina o SISNAMA:

Como agravante, destaca-se que neste processo apressado de licenciamento ambiental sequer foi ouvido o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), órgão ambiental com atuação na gestão de importantes Unidades de Conservação da Natureza que tem reconhecida presença de povos indígenas e comunidades tradicionais, como: o Parque Nacional da Serra da Bocaina, a Área de Proteção Ambiental de Cairuçu e a Estação Ecológica de Tamoios, que são ecossistemas vulneráveis diretamente atingidos caso ocorra um eventual desastre nuclear nesta região e pela ampliação do complexo nuclear.



Movimento Baía Viva
E-mail: baiaviva2018@gmail.com
Facebook: <https://www.facebook.com/BaiaViva123/>

Também foi excluído, até o momento, do processo de licenciamento ambiental, o órgão Ambiental estadual que conforme determina o SISNAMA deveria ter uma participação ativa e complementar à Atuação do IBAMA e ICMBio neste caso.

Em especial destaca-se o flagrante desrespeito à Lei Estadual No. 3111/1988 que prevê a Nulidade de licenciamentos que não considerem previamente o princípio da Sinergia e da capacidade de suporte ambiental, que deve se dar através da *“análise conjunta dos empreendimentos, para definir a capacidade de suporte do ecossistema, a diluição dos poluentes e os riscos civis, sem prejuízo das análises individuais dos empreendimentos.”*

Neste sentido, diante da gravidade das situações descritas acima, Requeremos:

I-Suspensão imediata de Audiência Pública no dia 22/01/2021 sobre Unidade de Armazenamento Complementar a Seco de Combustível Irrradiado (UAS) e rejeitos de alta radioatividade por flagrantes irregularidades no processo de licenciamento ambiental que representam uma ampliação dos riscos de desastres ambientais, além de violação dos princípios da Publicidade, Transparência e Participação social previstos na CF 1988, na Lei no. 6938/1981 e em resoluções do CONAMA;

II-Considerar nulo de pleno direito todas as etapas já realizadas do fraudulento processo de licenciamento ambiental do mega empreendimento Unidade de Armazenamento Complementar a Seco de Combustível Irrradiado (UAS) e rejeitos de alta radioatividade;

III-Assegurar que previamente à ampliação do Complexo Nuclear de Angra dos Reis sejam garantidas às populações locais acesso às medidas e investimentos previstos no Plano de Emergência e Evacuação (PEE) no caso de um desastre nuclear; assim como o efetivo cumprimento pela concessionária ELETRONUCLEAR do conjunto de condicionantes para as obras de Angra III, que são os Depósitos Definitivos para os rejeitos de Angra I e II.



Movimento Baía Viva
E-mail: baia viva2018@gmail.com
Facebook: <https://www.facebook.com/BaiaViva123/>

IV-Que seja imediatamente alertado, pela via administrativa e judicial, sobre a co-responsabilidade ou Responsabilidade Solidária dos agentes públicos e dirigentes da ELETROTRUCLEAR e de outras empresas envolvidas no ilegal processo de licenciamento às pressas do depósito UAS, à luz da legislação em vigor e dos princípios da PRECAUÇÃO e da PREVENÇÃO amplamente reconhecidos no Direito Ambiental internacional, devido à ações que levem à omissão, leniência, negligência, conivência e/ou prevaricação, venham a provocar um desastre nuclear nas instalações e depósitos de rejeitos de Angra 1, 2 e 3 e da própria UAS, que estes estarão sujeitos à responder no âmbito Cível e Criminal na condição tanto de Pessoas Físicas como Pessoas jurídicas pelos eventuais danos e impactos socioambientais e econômicos provocados e riscos à vida humana e ao patrimônio ambiental ou ao ecossistema marinho da Ilha Grande, assim como estarão sujeitos às obrigações de ressarcimento financeiros integral pelos danos e prejuízos causados.

Cordialmente,

Pede deferimento,

Movimento Baía Viva

Sérgio Ricardo Verde Potiguara (Co-fundador)